

Minuta de Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação e Emissão de 2ª Via de Documentos Cemig Fácil Anexo 6



Distribuição S.A.

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3299-3711
Fax: (31) 3299-4691

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CEMIG D** e

XX .

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., com sede em Belo Horizonte, na Av. Barbacena, 1200 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ 06.981.180/0001-16, doravante denominada **CEMIG D**, e XXX (denominação social), com sede em (Cidade) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na Rua/Av. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **AGENTE ARRECADADOR**, celebram o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste **CONTRATO** o recebimento, pelo **AGENTE ARRECADADOR**, de notas fiscais/contas de energia elétrica, faturas de serviços, taxas diversas e quaisquer outros títulos de emissão da **CEMIG D**, promovendo a leitura ótica/digitação dos documentos e a transmissão dos dados para baixa no banco de dados da **CEMIG D**, emissão de segundas vias de documentos e domicílio de entrega de documentos de emissão da **CEMIG D**.

Parágrafo 1º: Os documentos de cobrança referidos no “caput” desta cláusula são os seguintes:

1. Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica (serviço secundário).
2. Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica (serviço primário).
3. Segunda Via de Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica
4. Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica (Poderes Públicos).
5. Fatura de Outros Recebimentos.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, estando vinculado aos termos do edital de credenciamento de Agentes Arrecadadores nº **RF/GR-0001/2010**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Obriga-se o **AGENTE ARRECADADOR** a manter, durante o prazo de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para credenciamento, facultando-se à CEMIG D o direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento desta condição.

DAS NORMAS APLICÁVEIS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA

O **AGENTE ARRECADADOR** deverá observar para execução dos serviços ora contratados as seguintes normas:

1. Verificar se a importância a ser recebida é aquela especificada no documento por “valor a pagar” ou simplesmente “total”, o documento poderá ser recebido em qualquer data, independentemente do

vencimento, exceto aqueles que contenham indicação em contrário, ficando a cargo da **CEMIG D** o cálculo e cobrança dos encargos, decorrentes do atraso no faturamento subsequente.

2. Efetuar a leitura do código de barras ou linha digitável no ato do recebimento.
3. Recusar recebimento de documentos que contenham emendas ou rasuras e estejam incompletos (falta de algum dos talões), tendo em vista que todos os documentos são apresentados contendo, no mínimo, duas partes: comprovante do cliente e talão **CEMIG D**, com código de barras ou, excepcionalmente, linha digitável e/ou possuam quaisquer impeditivos para leitura do código de barras ou linha digitável.

Nesses casos, o **AGENTE ARRECADADOR** deverá orientar o cliente para que procure a agência de atendimento da **CEMIG D** para solicitação da segunda via do documento para pagamento ou a solicite por telefone ou Internet (serviço gratuito).

O **AGENTE ARRECADADOR** poderá emitir a segunda via do documento danificado, quando solicitado pelo consumidor, conforme especificado no Manual de Instruções e Procedimentos entregue no ato do credenciamento. O cliente deverá ser informado que a taxa de segunda via será cobrada na próxima fatura.

Caso haja reclamação de clientes que não efetuaram a solicitação, o **AGENTE ARRECADADOR** será advertido e no caso de reincidência será descredenciado.

4. Dar quitação através de autenticação mecânica ou equivalente – recibo de quitação, nos locais próprios dos documentos, no talão **CEMIG D** e no recibo do cliente, onde também deverá ser aposto carimbo identificando o recebedor.
5. Não rasgar, grampear, perfurar, escrever, dobrar ou amassar o talão ou a via da **CEMIG D**.
6. Destacar os talões exatamente no picote, evitando invalidar qualquer caráter, entregando ao cliente a via do documento que lhe é destinada.
7. Reter o Talão **CEMIG D**, mantendo-o em arquivo por um período mínimo de 12(doze) meses.
- 7.1. A **CEMIG D** poderá, a qualquer tempo, solicitar a entrega desses documentos para verificação ou pesquisas.
8. Não distinguir ou selecionar clientes para o recebimento das contas de energia elétrica, exceto nas hipóteses previstas no item 3 desta cláusula.
9. Emitir segunda via de documentos, através do **Programa Cemig Fácil**, exclusivamente quando solicitado pelo cliente.

10. DO RECEBIMENTO DE CHEQUES

Não poderão ser aceitos cheques pelos Agentes Arrecadadores para pagamento dos documentos de cobrança objeto deste Contrato.

11. DOS ERROS DE AUTENTICAÇÃO

- 11.1 A correção dos possíveis erros de autenticação, para o **AGENTE ARRECADADOR** que utilize máquina autenticadora convencional, serão admitidos somente mediante ressalva no verso do documento, datada e assinada pelo **AGENTE ARRECADADOR**, devendo ainda ser observado o seguinte:
 - 11.1.1 Quando a autenticação for menor que a devida, a correção deverá ser feita mediante autenticação complementar.
 - 11.1.2 Quando a autenticação for maior que a devida, inutilizar a autenticação errada com um traço simples, e autenticar novamente, com o valor correto.
 - 11.1.3 Quando ocorrer defeito de impressão na máquina autenticadora (erro mecânico de data, número, etc.), inutilizar a autenticação errada com um traço simples e autenticar novamente com o valor correto. Caso o **AGENTE ARRECADADOR** utilize impressora fiscal, deve efetuar o cancelamento do cupom fiscal e emitir outro.

12. DO ARQUIVO DOS DOCUMENTOS

- 12.1. O **AGENTE ARRECADADOR** deverá manter os documentos abaixo em arquivo próprio por um período mínimo de **12 (doze) meses** e disponibilizá-los à **CEMIG D** sempre que solicitado:
 - 12.1.1. talões CEMIG D;

-
- 12.1.2. relatório de contas arrecadadas emitido pelo programa - CEMIG FÁCIL, que deverá ser impresso diariamente;
 - 12.1.3. recibo de depósito;
 - 12.1.4. fitas de caixa contendo os recebimentos.

ACERTOS NA ARRECADAÇÃO

12.2. Ao constatar a ocorrência de erros nas informações recebidas pelo **AGENTE ARRECADADOR**, a **CEMIG D** emitirá correspondência, indicando a natureza da ocorrência e as providências a serem tomadas.

13. TRANSMISSÃO DE DADOS

13.1. Os dados referentes à arrecadação dos documentos citados no parágrafo primeiro da cláusula primeira, deverão ser transmitidos a **CEMIG D** para baixa em seu banco de dados, impreterivelmente, no mesmo dia da arrecadação, através do **PROGRAMA CEMIG FÁCIL**.

13.2. A arrecadação efetuada aos sábados, domingos e feriados deverá ser transmitida normalmente no mesmo dia da arrecadação.

13.3. O **AGENTE ARRECADADOR** é o único e exclusivo responsável perante a **CEMIG D** pela integridade dos dados assim transmitidos, obrigando-se a ressarcir todos os prejuízos ocasionados por falhas nesse processo.

DOS PONTOS DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA

Os pontos de atendimento do **AGENTE ARRECADADOR**, destinados à execução deste **CONTRATO** deverão ser **previamente aprovados** pela **CEMIG D**, levando-se em conta, sempre, a existência de condições plenas para o cumprimento das normas, instruções e procedimentos referidos na cláusula anterior.

Parágrafo 1º: A **CEMIG D** poderá, a qualquer tempo, solicitar ao **AGENTE ARRECADADOR** a interrupção da prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, em qualquer ponto de atendimento referido no "caput" desta cláusula, cujo grau de eficiência não atinja a qualidade mínima necessária, conforme registrado através de correspondência específica.

Parágrafo 2º: O recebimento em ponto de atendimento não autorizado será objeto de descredenciamento do **AGENTE ARRECADADOR**.

DA TRANSFERÊNCIA DE NUMERÁRIO

CLÁUSULA QUINTA:

O produto resultante dos pagamentos vinculados a notas fiscais/contas de energia, taxas diversas ou outros em que a **CEMIG D** figure como credora em cheques e em dinheiro, deve ser depositado em nome da **CEMIG D** em banco e conta corrente a ser previamente indicados, no máximo até o 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento, através de depósito bancário, podendo ser alterado a qualquer tempo mediante prévia comunicação por escrito.

Parágrafo 1º: O recibo de **depósito bancário simples** deverá ser entregue à **CEMIG D**, impreterivelmente, no mesmo dia do depósito, pelo **AGENTE ARRECADADOR**. O depósito bancário simples poderá ser informado à **CEMIG D** através de fac-símile, desde que previamente acordado e aprovado através de correspondência da **CEMIG D**.

Parágrafo 2º: O repasse do numerário efetivado através do boleto bancário ou depósito identificado só deverá ser entregue à **CEMIG D** quando solicitado. Os valores arrecadados aos sábados, domingos e feriados deverão ser repassados à **CEMIG D** através de depósitos individuais para cada movimento. Para as transferências do numerário arrecadado nesses dias, será considerado como data do depósito o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo 3º: A **CEMIG D** poderá a qualquer tempo solicitar modificações no processo de transferência de numerário, após prévia comunicação e acordo entre as partes contratadas.

Parágrafo 4º: É expressamente vedado ao **AGENTE ARRECADADOR** trocar cheques de sua emissão ou de terceiros por dinheiro fruto da arrecadação de notas fiscais/contas de energia e associá-lo ao pagamento de contas. Caso isso ocorra, a **CEMIG D** fica desde logo autorizada a promover o descredenciamento do **AGENTE ARRECADADOR** e a rescindir este Contrato nos termos das Cláusulas, 8ª, 9ª e 10ª.

Parágrafo 5º: Sobre os valores não repassados pelo **AGENTE ARRECADADOR** dentro dos prazos estipulados incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", e a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor original.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA:

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CEMIG D** pagará ao **AGENTE ARRECADADOR**:

- 1** **R\$ 0,41 (quarenta e um centavos de real)** por documento arrecadado, estando incluído neste preço, a execução dos serviços de leitura ótica, digitação dos documentos e a transmissão eletrônica dos dados.
- 2** **R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos de real)** por segunda via de documento emitido pelo **AGENTE ARRECADADOR**.
- 2.1** Só serão objeto de remuneração, as segundas vias de documentos emitidos e recebidos no estabelecimento, e que tenham sido emitidas via **PROGRAMA - CEMIG FÁCIL**.
- 3** **Domicílio para entrega de documentos – Não será remunerado.**

Parágrafo 1º - A remuneração prevista no "caput" desta cláusula será paga mensalmente pela **CEMIG D** no décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou no primeiro dia útil após, se este ocorrer no sábado, domingo ou feriado, através de **depósito em conta corrente** do **AGENTE ARRECADADOR**.

Parágrafo 2º - Só serão objeto de remuneração, conforme previsto nesta cláusula os documentos transmitidos à **CEMIG D**, para baixa, dentro do próprio mês de competência. Os eventualmente transmitidos com atraso serão pagos juntamente com os do mês subsequente.

Parágrafo 3º - Para tanto, após a verificação e medição dos serviços prestados no mês, o **AGENTE ARRECADADOR** deverá emitir um recibo ou nota fiscal de prestação de serviços contra a **CEMIG D** no exato valor acertado previamente.

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os preços dos serviços constantes na cláusula sexta do presente Contrato serão reajustados anualmente, no mês de **novembro**, pelo índice do IPCA (índice de preços ao consumidor amplo).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA:

Este contrato vigorará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser resiliado a qualquer tempo por acordo das partes.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA:

Constituem causas de inadimplemento do **CONTRATO**:

- 1.** o não cumprimento ou o cumprimento irregular das suas cláusulas ou condições;
- 2.** a dissolução judicial, a insolvência civil ou qualquer alteração social ou profissional do **AGENTE ARRECADADOR** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o Contrato;
- 3.** os demais motivos previstos em lei ou regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A ocorrência de qualquer dos motivos descritos na cláusula anterior ensejará as seguintes providências pela parte prejudicada:

- 1.** Os fatos, ações ou omissões, caracterizadores do inadimplemento contratual, serão comunicados à parte infratora por escrito, ao mesmo tempo em que serão solicitados os esclarecimentos e as

justificativas pertinentes, que deverão ser encaminhadas à outra parte no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

2. Sanadas as irregularidades ou aceitas as justificativas apresentadas, considerar-se-á como cessado o motivo do inadimplemento.
3. Permanecendo desatendida a condição contratual infringida, ficará plenamente caracterizada a inadimplência da parte infratora, após notificação escrita da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Uma vez caracterizado o inadimplemento contratual, nos termos da cláusula anterior, a parte prejudicada ficará autorizada a aplicar à parte infratora as penalidades previstas nesta cláusula, e a promover a rescisão do presente Contrato, nas condições que se seguem:

1. Inadimplemento pelo AGENTE ARRECADADOR:

Caracterizado o inadimplemento pelo **AGENTE ARRECADADOR**, poderá a **CEMIG D**:

- a) aplicar a penalidade de advertência escrita;
- b) aplicar-lhe a penalidade de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor mensal da remuneração enquanto perdurar a irregularidade, após notificação escrita que expedir, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da remuneração na hipótese de rescisão;
- d) rescindir o **CONTRATO** mediante simples notificação escrita.

2. Inadimplemento pela CEMIG D:

2.1. Caracterizado o inadimplemento pela CEMIG D, poderá o AGENTE ARRECADADOR:

- a) aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da remuneração, na hipótese de rescisão;
- b) rescindir o Contrato mediante procedimento judicial próprio.

DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE ARRECADADOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O **AGENTE ARRECADADOR** responderá pelos danos causados diretamente à **CEMIG D** e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pela **CEMIG D**.

Responsabilizar-se por qualquer ação ou omissão de seus empregados ou prepostos alocados ao processo de arrecadação e repasse dos valores arrecadados, bem como pela segurança da documentação entre o ato do recebimento e o arquivamento, pelo prazo determinado no item 7 (sete) cláusula terceira.

Responsabilizar-se por eventuais extravios de documentos recebidos, que venham a gerar cobrança de multa aos clientes envolvidos ou interrupção no fornecimento de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **AGENTE ARRECADADOR** obriga-se a responder todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como único e exclusivo empregador e responsável por qualquer ônus que a **CEMIG D** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica desde já acertado que todos e quaisquer valores que vierem a ser imputados à **CEMIG D** a título de multa e outras penalidades em decorrência da execução dos serviços, bem como qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade do **AGENTE ARRECADADOR**, que por eventual determinação judicial ou administrativa venha a ser paga pela **CEMIG D**, revestem-se das características de liquidez e certeza, para efeito de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código do Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade do **AGENTE ARRECADADOR**, a CEMIG D poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos da sua titularidade, mediante simples notificação ao **AGENTE ARRECADADOR**.

DOS IMPOSTOS, ENCARGOS E TRIBUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Todos os ônus fiscais e tributários que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato são de exclusiva responsabilidade do **AGENTE ARRECADADOR**.

Parágrafo 1º - O **AGENTE ARRECADADOR** promoverá as diligências necessárias e efetuará os recolhimentos e pagamentos de tais tributos e contribuições nos prazos legais. Caso a **CEMIG D** tenha que realizar algum procedimento dessa natureza, promoverá o respectivo reembolso, a ela devido, em qualquer pagamento a ser feito ao **AGENTE ARRECADADOR**.

Parágrafo 2º - O **ISS** será retido pela **CEMIG D**, para fins de recolhimento ao fisco municipal, quando assim for exigido. Nos municípios onde a retenção não for exigida, o recolhimento do **ISS** deverá ser efetuado pelo **AGENTE ARRECADADOR**.

Parágrafo 3º - O **AGENTE ARRECADADOR** deverá apresentar à **CEMIG D**, quando solicitada, cópia das guias referentes ao recolhimento dos tributos devidamente quitadas.

Parágrafo 4º- Obriga-se o **AGENTE ARRECADADOR** a cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todos os encargos inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes deste CONTRATO estão previstos no Orçamento Anual de Custeio, da Gerência de Coordenação do Faturamento e Arrecadação – RC/FA.

DA CESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É vedado ao **AGENTE ARRECADADOR** ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ressalvados o seu direito de subcontratar serviços de transmissão de dados com empresa devidamente qualificada, mantida a sua integral responsabilidade pela execução do presente CONTRATO.

DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O não exercício, pelas partes, dos direitos que lhe são atribuídos neste Contrato não será considerado novação e renúncia.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

A CEMIG D deverá exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais o **AGENTE ARRECADADOR** deverá facilitar o exercício de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presença da fiscalização da **CEMIG D** não elimina nem atenua as responsabilidades do **AGENTE ARRECADADOR** quanto à qualidade dos serviços prestados a cumprimento de suas obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Todos os entendimentos sobre este Contrato, bem como comunicações, notificações, solicitações ou avisos somente terão valor quando feitos por escrito. Caso sejam levados em mãos, deverão ser entregues mediante recibo, no qual constarão os dados relativos à correspondência.

DA EFICÁCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Como condição de eficácia deste contrato, a CEMIG D publicará o seu extrato no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, O Minas Gerais, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O Foro deste **CONTRATO** é o da Comarca de Belo Horizonte, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E como prova de assim haverem contratado, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CEMIG D

Assinatura do representante da CEMIG D

Assinatura do representante da CEMIG D

DENOMINAÇÃO SOCIAL DO AGENTE ARRECADADOR

Assinatura do representante legal da sociedade

Assinatura do representante legal da sociedade

TESTEMUNHAS

Assinatura

RG ou CPF:

Assinatura

RG ou CPF: